



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2023

LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Guajeru-Ba, inscrita no CNPN sob o nº 13.284.658/0001-14, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente à Lei Federal nº. 8.666/93 com as alterações da Lei Federal nº. 8.883/94 Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Presidencial nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 065, de 07 de maio de 2013, Decreto Municipal nº 066, de 07 de maio de 2013, Portaria Municipal nº 003, de 05 de Janeiro de 2023 e demais normas e redações aplicáveis torna que fará realizar no dia **17/08/2023, às 09:00h, PROCESSO LICITATÓRIO na modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2023**, do tipo **MENOR PREÇO Global, com modo de disputa “ABERTO”** para seleção da proposta mais vantajosa para *Contratação de empresa para prestação de serviço de Levantamento de Informações Patrimoniais dos Pontos Consumidores de Energia Elétrica e Fornecimento de Sistema de Gestão e Controle de Serviços Públicos, incluindo Sistema WEB e aplicativos*, conforme objeto e demais indicações, na forma consubstanciada nas cláusulas deste Edital.

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba pelo endereço www.licitacoes-e.com.br selecionando as opções Pesquisa Avançada > Pesquisa por Identificador > **Cód. “1014861”**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Licitações-e.

Secretaria Municipal de Administração

Obs.: Será sempre considerado o horário de Brasília-DF para todas as indicações de tempo constantes neste edital.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

I - REGÊNCIA LEGAL: LEIS FEDERAIS Nº(S) 10.520/02 E 8.666/93, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DECRETO PRESIDENCIAL Nº 10.024/2019, DECRETO MUNICIPAL Nº 065, DE 07 DE MAIO DE 2013, DECRETO MUNICIPAL Nº 066, DE 07 DE MAIO DE 2013, PORTARIA MUNICIPAL Nº 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023 E DEMAIS NORMAS E REDAÇÕES APLICÁVEIS.

II - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

III - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 147/2023

IV - ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

V - TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO - Global

VI - REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

VII - FORMA DE PRESTAÇÃO: PARCELADA

VIII - SESSÃO PÚBLICA:

DATA: 17/08/2023

HORA: 09:00h

8.1 - LOCAL: O Pregão será realizado em sessão pública on-line por meio de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, através do site www.licitacoes-e.com.br ou www.bb.com.br, acessando o link de LICITAÇÕES, identificador 1014861, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “licitação-e”, constante da página eletrônica do Banco do Brasil. A Sessão será conduzida pelo Pregoeira **Vera Lúcia Teixeira dos Santos** com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos termos da Portaria Municipal nº 003, de 05 de Janeiro de 2023.

8.2 - Endereço para envio da documentação (Proposta de Preços e Habilitação): No sistema Licitacoes-e do Banco do Brasil S/A.

8.3 - Recebimento das propostas: até 17/08/2023, às 08:45h.

8.4 - Abertura das propostas: 17/08/2023, às 08:45h.

8.5 - Início da sessão de disputa de preços: 17/08/2023 às 09:00h.

IX - OBJETO:

9.1. Constitui objeto desta Licitação, a **Contratação de empresa para prestação de serviço de Levantamento de Informações Patrimoniais dos Pontos Consumidores de Energia Elétrica e Fornecimento de Sistema de Gestão e Controle de Serviços Públicos, incluindo Sistema WEB e aplicativos**, conforme especificações constantes nos Anexos deste Edital.

9.2 - As empresas interessadas, poderão se candidatar, na Licitação objeto deste Edital, à Prestação de Serviços constantes do **Anexo I**.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

9.3 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativas às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

X - FUNDAMENTO LEGAL

10.1 - A presente Licitação será regida pela Constituição Federal, normas gerais Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2015, Decreto Presidencial nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 065, de 07 de maio de 2013, Decreto Municipal nº 066, de 07 de maio de 2013, Portaria Municipal nº 003, de 05 de Janeiro de 2023 e demais normas e redações aplicáveis, bem como as cláusulas, condições e anexos deste Edital, aplicando-se, subsidiariamente, os Princípios de Direito Público, suplementados pelos preceitos de Direito Privado.

10.2 - As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

XI - DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

11.1 - Poderão participar do certame os interessados previamente credenciados perante o Banco o Brasil (www.bb.com.br), que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus Anexos.

11.2 - Não serão admitidas empresas em consórcio nem as que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou, ainda, as declaradas inidôneas, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei Estadual nº 9.433/05 ou da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3 - É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme Lei nº 10.520/02, Lei Estadual nº 9.433/05 e Lei nº 8.666/93.

11.4 - Cópia deste Edital e seus anexos estarão a partir da data da publicação de seu resumo em Diário Oficial do Município - <https://transparencia.governodeguajeru.ba.gov.br/diario-oficial> à disposição dos interessados, os quais poderão obtê-lo junto a Divisão de Licitação e Contratos ou na Divisão de Compras na sede desta Prefeitura de segunda a sexta das 8:30 às 12:00h e no site www.licitacoes-e.com.br. Outras informações sobre a licitação serão prestadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio na Divisão de Licitações e Contratos, nos mesmos locais e horários, pelo(s) Telefax (77)3417-2252.

XII - CREDENCIAMENTO

12.1 - O credenciamento do LICITANTE será realizado através do Banco do Brasil após a formalização do pedido e da entrega da documentação necessária;

12.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha pessoal intransferíveis, com validade de 01 (um) ano para acesso às Licitações-e (www.licitacoes-e.com.br) e funcionará como assinatura eletrônica, implicando em responsabilidade legal e na presunção de sua capacidade para a realização das transações inerentes a este pregão eletrônico, validando todos os atos praticados;

12.3 - Os interessados deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, acompanhada de RG e CPF do outorgado, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

12.4 - Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto, Contrato Social ou Consolidação, acompanhado de RG e CPF do representante legal, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

12.5 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

12.6 - Informações complementares sobre credenciamento poderão ser obtidas pelo telefone 0800 729 0500 ou pelo e-mail: licitações@bb.com.br.

XIII - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (www.licitacoes-e.com.br), concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação. *Obs.: não serão aceitos documentos enviados através de link de plataformas de compartilhamento de arquivos, será desclassificado o licitante que adotar esse procedimento.*

13.1.1 - Arquivos os quais o Pregoeira e equipe de apoio não conseguir fazer o Download por estarem corrompidos, serão considerados como não enviados e a empresa será inabilitada, sem prejuízo a administração, uma vez que, inviabiliza à Pregoeira a análise dos mesmos, impossibilitando seu julgamento quanto a legalidade da sua habilitação no certame. *Obs.: As licitantes deverão dar preferência por anexar documentos da Habilitação em arquivos unificados com vários documentos diferentes reduzindo ao máximo o número de documentos anexados no sistema ou ainda usar a compactação de vários arquivos no formato Zipfile (.zip). (esta observação de unificação da documentação não será utilizada como critério de julgamento da licitante, mas é solicitado somente para dar mais praticidade aos operadores do sistema bem como celeridade às etapas Adjucação e Homologação dos vencedores dentro do Sistema).*

13.1.2 - Arquivos os quais o Pregoeira e equipe de apoio não conseguir fazer o Download por estarem corrompidos, serão considerados como não enviados e a empresa será inabilitada, sem prejuízo a administração, uma vez que, inviabiliza à Pregoeira a análise dos mesmos, impossibilitando seu julgamento quanto a legalidade da sua habilitação no certame;

13.1.4 - A proposta de Preços a ser anexada no sistema deve vir devidamente assinada por seu representante legal ou procurador, e obedecer ao Modelo do Anexo I deste Edital, devendo conter todas as informações e condições nele presentes, com prazo de validade inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo DESCLASSIFICADA a proposta de preços inicial que não atender a estes critérios.

13.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

13.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

13.4 - Antes de enviar a proposta comercial em formulário eletrônico, o LICITANTE deverá manifestar em campo próprio do site www.licitacoes-e.com.br, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas neste Edital.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

13.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

13.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

13.7 - Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

13.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

XIV - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

14.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

14.1.1 - Valor total do item;

14.1.2 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

14.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

14.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

14.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

14.5 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas;

14.5.1 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração e por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

XV - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

15.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

15.2 - O Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que: não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

15.2.1 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

15.2.2 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

15.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

15.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeira e os licitantes.

15.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

15.6 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

15.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

15.8 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

15.9 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá conforme pré-fixado no sistema.

15.10 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

15.11 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

15.12 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

15.13 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

15.14 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

15.15 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeira, devendo a ocorrência ser comunicada ao Banco do Brasil S.A.;

15.15.1 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

15.16 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

15.17 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

15.18 - No caso de desconexão com o Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

15.19 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

15.20 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

15.21 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

15.22 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

15.23 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

15.24 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

15.25 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

15.26 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

15.27 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

15.28 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

15.29 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

15.30 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

15.31 - O Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

15.32 - Após a negociação do preço, o Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

XVI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

16.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

16.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no Anexo I deste Edital (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível, observando-se a regra estabelecida no art. 48, §1º, da Lei nº 8.666/93.

16.2.1 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

16.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que ofertem probabilidade de certeza à suspeita.

16.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24(vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

16.5 - O Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

16.5.1 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeira em até 24h do recebimento do pedido de prorrogação.

16.5.2 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

16.6 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

16.7 - Havendo necessidade, o Pregoeira suspenderá a sessão, informando na caixa eletrônica de troca de mensagens (chat) a nova data e horário para a sua continuidade.

16.8 - O Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

16.8.1 - Também nas hipóteses em que o Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

16.8.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

16.9 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte (caso no Anexo I do Edital constar essa exclusividade), será verificado pelo sistema, em caso de eventual ocorrência do empate ficto, conforme o previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

16.10 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

XVII - DA HABILITAÇÃO.

17.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

17.1.1 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

17.1.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

17.1.2.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

17.1.2.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

17.1.2.3 - A comprovação das consultas previstas nos itens no item 17.1.2 poderá ser feita pela própria licitante e anexada no sistema juntamente como a documentação de habilitação ao sistema de licitações, não sendo obrigatório esse procedimento, pois o ato da licitante já enviar estas consultas junto com a documentação de habilitação, serve apenas como facilitador para o Pregoeira avaliar de forma mais rápida a documentação e situação da licitante dando celeridade ao processo de julgamento de habilitação da licitante.

17.1.3 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

17.1.4 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

17.2 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

17.3 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de inabilitação.

17.4 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

17.5 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

17.6 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

17.6.1 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

17.7 - Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

17.7.1 - Documentação Jurídica: Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física);
- b) Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b” deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no cartório de Registros Cíveis de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de cooperativa, nos termos de artigo 107 da Lei Federal Nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, ou empresa, sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- f) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-MEI, emitido pela Receita Federal do Brasil, caso o interessado seja um Microempreendedor Individual-MEI.

17.7.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista: Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)** ou **Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)**;
- b) Prova de **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual e Fazenda Municipal** quando for o caso, da sede ou do domicílio da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da empresa, mediante **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** expedida pela Secretaria da Receita;
- e) Prova de regularidade de débito para com o **Sistema de Seguridade Social, (INSS)**, e o **Fundo de Garantia, (FGTS)**, a Secretaria da Receita Federal;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

OBSERVAÇÕES:

1) **Portaria MF nº 358 de 05/09/2014 - Dispõe sobre a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.** A partir do dia 20 de outubro de 2014, as certidões que fazem provam de Regularidade Fiscal de todos os Tributos Federais, inclusive Contribuições Previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, serão unificadas em um único documento. A unificação das Certidões Negativas está prevista na Portaria acima;

2) Deve-se prestar atenção que, a **PARTIR DE 20/10/2014**, se o contribuinte precisar comprovar a regularidade para com a Fazenda Nacional, ele deve apresentar uma única certidão emitida a partir dessa data OU, se possuir uma Certidão Previdenciária e uma outra dos demais tributos, emitidas ANTES de 20/10, mas dentro do prazo de validade, poderá apresenta-las, pois continuarão válidas dentro do período de vigência nelas indicados; mas se o contribuinte tiver apenas uma delas válida, terá que emitir a nova **CERTIDÃO UNIFICADA**.

3) As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias da data de emissão.

4) As certidões extraídas da Web somente terão validade se confirmada sua autenticidade pelo Pregoeira ou membro de equipe de apoio.

17.7.3 - Qualificação Econômico: Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente lançados no livro diário registrado na Junta Comercial do domicílio ou sede da empresa, que comprovem a situação financeira desta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. O licitante apresentará, conforme o caso, publicação do balanço ou cópia reprográfica das páginas do livro diário onde foram transcritos o balanço e a demonstração de resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial. (*OBS.: Dispensado para Microempreendedores Individuais*).

17.7.4 - Qualificação Técnica - Será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de pelo menos 01 (um) atestado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- b) Comprovação de prestação de serviços de software de gestão de iluminação pública, abrangendo soluções para a gestão e aplicativos móveis para os serviços similares aos descritos no termo de referência, quais sejam: Solução WEB de gestão, aplicativos móveis para o cidadão e aplicativo móvel para equipe de campo;
- c) Comprovação de que possui profissionais com habilitações suficientes para a execução dos serviços, devendo ser apresentadas as comprovações (atestados ou outros documentos comprobatórios) da prestação de Serviço de Cadastramento de Pontos de Iluminação Pública e Prédios Públicos.
- d) A Comprovação de que possui profissionais com habilitações suficientes para a execução dos serviços, deverá ser feita através de um dos seguintes documentos:
 - I - Ficha de Registro do Empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- II - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional; ou
- III - Contrato Social ou último aditivo se houver;
- IV - Certidão de Registro e Quitação da empresa junto ao CREA-BA, onde conste o nome do respectivo profissional, comprovando que o mesmo pertence ao Quadro Técnico e/ou é Responsável Técnico da licitante; ou
- V - Contrato de Trabalho Particular com reconhecimento de firma das assinaturas.

17.7.5 - Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme modelo constante do **Anexo IV** deste Edital.

15.7.6 - Declaração assinada pelo licitante ou representante legal deste, devidamente identificado, de que o licitante não se encontra suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta e que é cumpridora de todas as exigências legais impostas pela legislação vigente e por órgãos regulamentadores, independente de exigência deste Edital.

17.8 - Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e para que estas possam gozar dos benefícios previstos nos capítulos V e VI da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, manifestação de cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal, por meio da **Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - Anexo VI**.

17.9 - A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

17.9.1 - A declaração do vencedor acontecerá no momento posterior à fase de habilitação.

17.10 - Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

17.11 - A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, **sem prejuízo das sanções previstas neste Edital**, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

17.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

17.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

17.14 - Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

17.15 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, **além da aplicação das sanções cabíveis.**

17.16 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

XVIII - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

18.1 - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser anexada no Sistema Licitacoes-e no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a partir do momento que a licitante for Declarada Vencedora no sistema eletrônico e deverá:

18.1.1 - ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

18.1.2 - conter a indicação do endereço de e-mail, número de telefones/celulares para contato, banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

18.1.3 - conter especificações e características detalhadas dos produtos/serviços cotados, bem como, a garantia e outros elementos que de forma inequívoca os identifiquem, em consonância com o conteúdo do Termo de Referência.

18.1.4 - constar de nome e qualificação da pessoa com poderes para assinar contratos com o Município.

18.1.5 - O Descumprimento do prazo de 48 (quarenta e oito) horas terá como consequência a desclassificação automática da proposta de preços da licitante declarada vencedora.

18.2 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

18.3 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

18.3.1 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

18.4 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

18.5 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

18.6 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

18.7 - **A PROPOSTA READEQUADA ao(s) lance(s) verbal(s) a empresa será feita após a sessão de licitação, onde serão obedecidos os seguintes critérios:**



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

18.7.1 - Os valores readequados dos itens de cada lote/item, deverá respeitar o percentual de redução ofertado pela licitante durante a etapa de lances de cada lote/item;

18.7.2 - Nenhum item do lote/item poderá ter preço superior ao da proposta inicial, nem poderá, a empresa vencedora aplicar o valor da redução em apenas alguns dos itens do lote em detrimento de outros.

18.7.3 - A proposta escrita readequada do vencedor poderá ser menor do que o ofertado na etapa de lances para o um melhor ajustamento dos valores unitários e totais dos itens de cada lote/item. Mas não poderá ser maior do que o lance vencedor do lote/item.

XVIX - DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

19.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação, qualquer pessoa poderá encaminhar pedidos de impugnação ao ato convocatório do Pregão.

19.1.1 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos acerca do ato convocatório do Pregão, que deverá ser encaminhado por escrito em atenção do Pregoeira.

19.1.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

19.2 - Declarado o **vencedor** e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para que qualquer licitante **manifeste a intenção de recorrer**, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor

19.2 - Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

19.2.1 - Nesse momento o Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

19.2.2 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

19.2.3 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico ou por meio do **e-mail licitacaoguajeru@gmail.com** ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico ou por meio do **e-mail licitacaoguajeru@gmail.com** em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

19.3 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.3 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

19.4 - A falta de manifestação no prazo estabelecido no item 19.2 autoriza o Pregoeira a adjudicar o objeto à licitante vencedora.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

19.5 - A decisão do(s) recursos interpostos serão divulgados exclusivamente no Site do Diário Oficial do Município (<https://transparencia.governodeguajeru.ba.gov.br/diario-oficial>), passando a valer para todos os efeitos à partir da data da publicação.

XX - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

20.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

20.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

20.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

20.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

20.2.1 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, telefone, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

20.2.2 - A convocação feita por e-mail ou telefone dar-se-á de acordo com os dados contidos no Banco do Brasil e nas informações constantes na Receita Federal, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

XXI - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

21.1 - Não havendo manifestação de recurso, o Pregoeira adjudicará o objeto da licitação à empresa vencedora para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

21.2 - Decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado à licitante vencedora, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.

21.3 - A Homologação e a Adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

XXII - DA CONTRATAÇÃO

22.1 - A Adjudicatária será convocada a assinar o termo de contrato no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração, devendo comparecer à Divisão de Licitações e Contratos, Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia.

22.2 - Para a assinatura do contrato a empresa deverá representar-se por sócio que detenha poderes de administração, apresentando o contrato social e sua alteração, ou procurador com poderes expressos.

22.3 - Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

22.4 - O contrato a ser firmado obedecerá à minuta constante no **Anexo V** deste Edital e será emitido para o CNPJ informado na proposta de preços.

22.5 - A Contratada obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões, mediante solicitação, por escrito, nas mesmas condições deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

- a) Se por ocasião da formalização do contrato, as **Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista** da Adjudicatária estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;
- b) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob a pena de a contratação não se realizar.

22.6 - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

22.7 - Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que se trata o item 22.5, alínea (a) ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

22.7.1 - Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis, contados da divulgação do aviso por publicação no Diário Oficial do Município.

22.8 - O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses, conforme Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

22.7.1 - A Licitante vencedora terá o **prazo de até 10 (dez) dias corridos após a publicação da Homologação do certame** no Diário Oficial do Município para se apresentar junto ao Departamento de Licitações e Contratos para assinatura do instrumento contratual.

XXIII - DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

23.1 - As empresas enquadradas como Micro ou Pequeno Porte, terão todos os direitos e deveres observados pela lei Complementar 123/06.

23.2 - As empresas enquadradas como Micro ou Pequeno Porte, deverão apresentar uma declaração, conforme modelo **Anexo VII**.

XXIV - ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

24.1 - Deverá ocorrer no dia, hora e local designados no item VIII deste Edital, após concluída a fase de habilitação, observados os prazos recursais.

XXV - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DOTAÇÃO E PRAZO



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

25.1 - Os serviços serão medidos nas datas finais de cada período de aferição mensal, incluindo-se na medição os serviços executados ou quaisquer tarefas mensuráveis, aplicando-se aos mesmos, os preços unitários constante da Proposta de Preços aprovada nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Divisão de Compras ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, da seguinte forma:

- a) Conforme autorização da Secretaria de Administração, a contratada deverá Promover ativação do serviço, incluindo instalação, configuração e treinamento de servidores na utilização do Software fornecido pela contratada, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a contar da assinatura do contrato;
- b) As ordens de serviços poderão ser realizadas via e-mail, fac-simile ou outro meio que a Contratante achar conveniente. No momento da assinatura do contrato a empresa irá constar o endereço de e-mail e/ou número fac-simile para a realização dos pedidos, ficando a critério da Contratada o meio de comunicação mais conveniente para Administração, não podendo, em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Autorizações de Serviços.

25.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final de cada período de aferição dos serviços, que será realizada mensalmente, quando serão apresentados os respectivos documentos de medição e faturamento que deverão ser aceitos ou não, em 48 (quarenta e oito) horas, pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba.

25.3 - O prazo contratual para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses.

25.4 - O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da vigência do prazo anterior, na forma prevista na legislação vigente, limitada a 48 (quarenta e oito) meses, conforme Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

25.5 - A Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba não aceitará recibo como documento fiscal.

25.6 - As despesas dos serviços acima serão cobertos por recursos financeiros oriundos das seguintes dotações:

Dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura

Projeto/Atividade: 1.045 - Ampliar a Extensão da Rede de Energia Elétrica

Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos-Infra-Estrutura

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

XXVI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA deverá apresentar as Notas Fiscais / Faturas em no mínimo em 02 (duas) vias, e serão separadas conforme requisições emitidas pelo Departamento de Compras até 02 (dois) dias úteis antes da data do pagamento;
- b) A CONTRATADA deverá indicar formalmente, no ato da assinatura deste Contrato, os representantes legal e técnico, devidamente credenciados, para desempenhar junto à CONTRATANTE, a gestão contratual, cabendo aos mesmos gerir todas as obrigações legais e técnicas inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. A qualquer substituição do gestor contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos;
- c) A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- d) A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus propositos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;
- e) A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, bem como também dos eventualmente executados por seus subcontratados;
- f) A CONTRATADA obriga-se a recompor todo e qualquer serviço condenado pela Fiscalização da CONTRATANTE, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final.

A CONTRATADA ainda deverá:

- a) Responsabilizar-se pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências Contratante, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços objeto desta licitação, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- c) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto da licitação, mesmo que para isso outra solução não prevista neste, tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Contratante;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas com impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto desta licitação;
- e) Pagar, pontualmente, aos seus fornecedores, o valor dos recursos materiais e serviços disponibilizados nos Fóruns, ficando estabelecido que a Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esses pagamentos, que são de única e inteira responsabilidade da empresa contratada;
- f) Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;
- g) Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços, objeto desta licitação, que envolva o nome da Contratante, mediante sua prévia e expressa autorização;
- h) Prestar esclarecimentos a Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a Contratada, independentemente de solicitação;
- i) Cumprir todas as leis e posturas, Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- j) A Contratada obriga-se a executar os serviços ora contratados, no período em se fizer necessário, com zelo, desempenho e qualidade técnica, necessária a satisfatório a prestação dos referidos serviços, cabendo a parte contratada dar andamento aos ulteriores atos do processo, até o trânsito em julgado da sentença, inclusive arcar com todas as custas judiciais referentes aos recursos interpostos;
- k) Executar e acompanhar os levantamentos acordados, suas especificações e demais elementos técnicos, assim como as demais determinações da CONTRATANTE e legislação pertinente;
- l) A Contratada se obriga a Contratante, fiel e integral cumprimento dos termos do presente contrato, respondendo pelos danos e prejuízos que venha a causar à Contratante;
- m) Promover ativação do serviço, incluindo instalação, configuração do sistema e treinamento dos servidores, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a contar da assinatura do contrato;
- n) Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria Contratante;
- o) Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários, e quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;
- p) Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- q) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

- r) Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a contratada adotará as providências necessárias no sentido de preservar a Contratante e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará a Contratante das importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento;
- s) Cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- t) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- u) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Município, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações;
- b) Pagar conforme estabelecido no Edital, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;
- c) Designar, no ato da assinatura deste contrato, preposto para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo;
- d) Fornecer, em tempo hábil, à CONTRATADA todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução do fornecimento/prestação dos serviços objeto do contrato.

XXIX - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

29.1 - O recebimento dos serviços, objeto desta licitação, obedecerá às normas fixadas das Leis 10.520/02 e 8.666/93, e as demais disposições constantes da Minuta do Contrato **Anexo V** deste Edital.

29.2 - Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

29.3 - O recebimento será efetuado pelo Servidor da Secretaria de Responsável que receber o serviço, que realizará verificação da conformidade do objeto com as especificações do edital e quando será emitido **TERMO DE RECEBIMENTO Anexo VI**.

29.4 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

XXX - REVOGAÇÃO-ANULAÇÃO

A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos da Lei nº 8.666/93.

XXXI - RESCISÃO

31.1 - A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

31.2 - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da contratante nos casos enumerados nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93.

31.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

31.4 - O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

XXXII - DAS PENALIDADES

32.1 - Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

32.2 - Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem o prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio Processo Administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

32.3 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Cadastro Único de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba, pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento na execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta de preço;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo, desacato o Pregoeira e aos participantes do certame;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Entregar produtos com prazo de validade vencida ou em desacordo com as exigências deste Edital;
- j) Entregar produto em desacordo com a nomenclatura do produto e o nome do fabricante contidos na proposta;
- k) Apresentar proposta de produtos que não comercializam.

32.4 - Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio Processo Administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

32.4.1 - Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

32.4.2 - Multa por atraso imotivado da prestação dos serviços objeto do contrato, nos prazos abaixo definidos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor da compra, em caso de: atraso na entrega superior a 05 (cinco) dias, desistência da prestação dos serviços;
- b) até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor da fatura da prestação dos serviços objeto do contrato;
- c) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 10% a 15% sobre o valor da fatura da prestação dos serviços;
- d) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da fatura da prestação dos serviços objeto do contrato.

32.4.3 - Suspensão nos prazos abaixo definidos:



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- a) de até 12 (doze) meses quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal;
- b) suspensão de até 12 (doze) meses e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;
- c) não atender as especificações técnicas (nomenclatura e marca) e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% e 20%;
- d) paralisar da prestação dos serviços objeto do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à administração: multa de 10% a 20%

32.5 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 32.4.

32.6 - A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento de penalidades que lhe foi imposta.

32.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de ocorrido o prazo de penalidade aplicada.

32.8 - As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente e no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio Processo Administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Administração.

32.9 - Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado deverá recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da Prefeitura, ou responderá pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, cobrada judicialmente.

32.10 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, e depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

32.11 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio Processo Administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

32.12 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso os prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista do processo.

XXXIII- DOS ANEXOS

33.1 - Integra este Edital, para todos os efeitos de direito:

- a) **Anexo I** - Modelo de Proposta de Preços;
- b) **Anexo II** - Modelo de Procuração (credencial);
- c) **Anexo III** - Declaração de Pleno Conhecimento de Habilitação;
- d) **Anexo IV** - Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor;
- e) **Anexo V** - Minuta de Contrato;
- f) **Anexo VI** - Termo de Recebimento;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- g) **Anexo VII** - Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- h) **Anexo VIII** - Termo de Referência.

XXXIV- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

34.1 - As normas disciplinares desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

34.2 - A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Pregoeira, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

34.3 - O Pregoeira poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

34.4 - O Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

34.5 - Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

34.6 - Da sessão, o sistema gerará Ata Circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e estará disponível para consulta no site: www.licitacoese.com.br

34.7 - O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município.

34.8 - Os demais atos pertinentes a esta licitação passíveis de divulgação serão publicados no Diário Oficial do Município.

34.9 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

34.10 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil à data fixada para o recebimento das propostas.

34.11 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

34.12 - Os Recursos ou Impugnações deverão ser protocolados pelo Licitante em horário de expediente comercial (08:00h às 12:00h), junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba, à Comissão Permanente de Licitação ou através do endereço licitacaogujeru@gmail.com, sendo que o licitante, deve entrar em contato com o Pregoeira através do telefone (77)3417-2252 para confirmação do recebimento do e-mail.

34.13 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeira, com observância da legislação em vigor, as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 065, de 07 de maio de 2013 e Portaria Municipal nº 003, de 05 de Janeiro de 2023 e demais normas e redações aplicáveis.

XXXV - FORO



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

35.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Guajeru-Ba, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa.

Guajeru-Ba, 04 de Agosto de 2023.

Vera Lúcia Teixeira dos Santos
Pregoeira Municipal
Portaria Municipal nº 003, de 05 de Janeiro de 2023



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de Levantamento de Informações Patrimoniais dos Pontos Consumidores de Energia Elétrica e Fornecimento de Sistema de Gestão e Controle de Serviços Públicos, incluindo Sistema WEB e aplicativos.

FORNECEDOR:	CNPJ:	INSC. EST.:
ENDEREÇO:	CEP:	FONE:
MUNICÍPIO:	ESTADO:	CONTATO:
DATA: 17/08/2023. E-MAIL:		

Itens	Descrição	Tipo	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
01	Disponibilização de solução tecnológica para a gestão dos serviços consumidores de iluminação pública	I – MÓDULO CADASTRAMENTO DE IP	1	R\$ 900,0	R\$ 900,00	R\$ 10.800,0
		II - MÓDULO DE GESTOR	1	R\$ 900,0	R\$ 900,00	R\$ 10.800,0
		III - MÓDULO UNIDADE CONSUMIDORA	1	R\$ 900,0	R\$ 900,00	R\$ 10.800,0
		IV - APLICATIVO PARA O CIDADÃO	1	R\$ 900,0	R\$ 900,00	R\$ 10.800,0
		V – APLICATIVO EQUIPE MANUTENÇÃO E RONDA	1	R\$ 900,0	R\$ 900,00	R\$ 10.800,0
02	Cadastramento dos Pontos Consumidores de Iluminação Pública	Pontos de IP	2.000	20,00	Não se aplica	40.000,00
03	Serviços técnicos continuados de atualização, manutenção e suporte do software	Pacote de Serviços	1	R\$ 1.000,00		R\$ 12.000,00
VALOR TOTAL (COM TODOS OS CUSTOS INCLUIDOS)						R\$106.000,00

OBS.: Todas os custos e despesas com implantação, configuração inicial e treinamento de servidores da Prefeitura e demais itens necessários para a prestação dos serviços, estão inclusos nesta proposta de preços.

1 - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os Serviços deverão ser prestados no Município de Guajeru-Ba, devendo os sistemas estarem em pleno funcionamento no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato.

2.2 - A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as especificações e condições desta Proposta de Preços, do Edital, Termo de Referência e do Contrato, fixando prazo para a regularização.

3 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após atestado a prestação dos Serviços, conforme exigências do Edital.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

A nossa Proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação da proposta, e ainda declaramos que estamos cientes e aceitamos de forma irrestrita todos os termos previstos no Edital.

Eu, abaixo assinado, representante da empresa **declaro** ter tomado conhecimento de todas as condições referente à prestação dos serviços objeto do **Pregão Eletrônico nº 012/2023**, e assim sendo, me comprometo a prestá-lo fielmente conforme valores propostos nesta Proposta de Preços apresentada acima, e que já estão neste preço inclusos todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, tais como: Impostos, Tributos, Encargos e Contribuições Sociais, Fiscais, Parafiscais, Fretes, Seguros e demais despesas inerentes.

_____, ____ de _____ de _____.

Razão Social:

CNPJ:

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a),
(nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela
....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº,
residente à rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos
poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes
para:

(apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar,
assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar
quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

_____, ____ de _____ de _____.

Razão Social:

CNPJ:

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Declaramos sob as penas da lei, especialmente em face do quanto disposto no inc. V do artigo 184 da Lei Estadual ou Lei nº 10.520/02, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 186 do mesmo diploma.

_____, ____ de _____ de _____.

Razão Social:

CNPJ:

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

_____, ____ de _____ de _____.

Razão Social:

CNPJ:

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO Nº

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA E

.....

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.284.658/0001-14, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, Inscrito no CNPJ nº, com endereço comercial, Bahia, representado neste ato por pelo(a) o(a) Sr.(a), brasileiro(a), casado(a), administrador(a) de empresas, portador(a) da cédula de identidade nº, emitida pela SSP/....., inscrito(a) no CPF sob o nº, com endereço na, aqui denominada **CONTRATADA**, com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas ulteriores alterações, Lei nº 10.520/02, e no **Pregão Eletrônico nº 012/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto, a **Prestação de serviço de Levantamento de Informações Patrimoniais dos Pontos Consumidores de Energia Elétrica e Fornecimento de Sistema de Gestão e Controle de Serviços Públicos, incluindo Sistema WEB e aplicativos**, conforme especificações constantes no Edital da Licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico nº 012/2023** e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de R\$ (.....), devendo o pagamento ocorrer mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo, após devidamente atestado a prestação dos serviços pela Secretaria Responsável.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, limitado a 48 (quarenta e oito), conforme Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Órgão:

Programa/Atividade:

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Sessão V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2023, seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização a prestação dos serviços e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada
- d) Proporcionar assistência ao pessoal técnico da CONTRATADA facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atines ao presente contrato, oferecendo, inclusive, salas, instalações físicas, equipamentos e materiais para desenvolvimento das atividades realizadas “in loco”;
- e) Fornecer as suas expensas todo o material de consumo de expediente necessário à execução dos serviços contratados neste instrumento;
- f) Reconhece na assinatura deste contrato, pleno conhecimento de todos os prazos estabelecidos nas legislações aplicáveis na regência dos serviços contratados, comprometendo-se a cumpri-los tempestivamente;
- g) Além dos valores explicitados neste Contrato, correrão por conta da CONTRATANTE as seguintes despesas dos consultores e técnicos da CONTRATADA, quando estes se encontrarem a serviço do presente contrato na sede da Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou em viagens, por via aérea ou terrestre: Alimentação; Hospedagem e Deslocamento.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Executar e acompanhar os levantamentos acordados, suas especificações e demais elementos técnicos, assim como as demais determinações da CONTRATANTE e legislação pertinente;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- d) Desempenhar os serviços objeto desse contrato com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;
- e) Responsabilizar por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;
- f) Fornecer a qualquer tempo (no prazo de até 05 dias úteis após a solicitação), devidamente desbloqueado e de forma acessível, sem nenhum custo adicional, todo o banco de dados com as informações geradas pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba no(s) sistema(s) contratado(s);
- g) Não assumir nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada;
- h) Não se responsabilizar pela documentação entregue fora dos prazos legais;
- i) Promover a ativação do serviço, incluindo instalação e configuração, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a contar da assinatura do contrato, conforme autorização da Secretaria de Administração;
- j) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Prestação de Serviços:
Endereço de E-mail:
Fac-Simile:
- k) Paralisação por falta de pagamento;
- l) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- m) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- n) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao **Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 012/2023**'.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr., ocupante do cargo, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, de de 20.....

.....
Prefeito

.....
Empresa Contratada

Testemunhas:



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CPF:

CPF:



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

ANEXO VI

TERMO DE RECEBIMENTO

A Secretaria Municipal de, atesta o presente Termo a entrega pela empresa....., vencedora dos itens da licitação processada na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023**, de que trata este referido anexo, dos softwares abaixo relacionados, nas datas ali especificadas, após a verificação do software sendo o mesmo apresentado na proposta de preços e especificações do Anexo I, deste Edital.

Observações:

.....
.....
.....

_____, ____ de _____ de 20____.

Razão Social:

CNPJ:

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Para fins do disposto no Edital do **Pregão Eletrônico nº 012/2023**, **declaro**, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no **CNPJ nº** _____, cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto nº 6.204, de 05.09.2007.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

_____, _____ de _____ de 20____.

Razão Social:

CNPJ:

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

OBSERVAÇÃO:

Esta declaração deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações, na abertura da sessão quando do credenciamento dos licitantes.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

ANEXO VIII - TERMO REFERÊNCIA

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O amparo legal encontra-se na Lei FEDERAL nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006 e na lei Complementar nº 147/2014 que altera a lei Complementar nº 123/2006; e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

2. OBJETO

Constitui objeto do presente termo de referência a *Contratação de empresa para prestação de serviço de Levantamento de Informações Patrimoniais dos Pontos Consumidores de Energia Elétrica e Fornecimento de Sistema de Gestão e Controle de Serviços Públicos, incluindo Sistema WEB e aplicativos*, bem como serviços correlatos, com as características discriminadas neste Termo de Referência.

3. CARACTERÍSTICAS TECNOLÓGICAS OBRIGATÓRIAS DOS SISTEMAS

3.1. Motivos que fundamentam a pretensão de contratação da gestão com utilização de aplicativo móvel:

3.1.1. Nos municípios, o serviço de iluminação pública pode representar mais de 50% (cinquenta por cento) do total dos seus custos com energia elétrica. Desta forma, a boa gestão dessa parcela é fundamental para manter o comprometimento com os recursos públicos, o que gera benefícios para toda a sociedade.

3.1.2. A disponibilidade e qualidade dos serviços públicos são cada vez mais exigidos pelo cidadão. Para dar resposta a esta demanda da sociedade, a contratação está alinhada com as estratégias inovadoras de modernização dos serviços públicos prestados pelo Município de Belo Campo.

3.1.3. Focar na melhoria de seus processos internos, especificamente na melhoria dos processos de controle, fiscalização e gestão para que tais processos internos evoluam, tenham automação com uso de tecnologia, e funcionem de forma adequada, é chave para que o Município possa cumprir sua missão institucional e atingir seus objetivos.

3.1.4. A contratação da ferramenta de gestão para o Município de Belo Campo tem por objetivo atender às necessidades atuais da Administração local e do cidadão, bem como expandir a rede de atendimento e gestão dos serviços de manutenção da iluminação pública, na medida em que visa proporcionar o acompanhamento dos serviços e permitir a solicitação de serviços ou registro de ocorrências por meio do uso de *smartphones*, entre outras funcionalidades, facilitando o acesso aos serviços e às informações necessárias à gestão eficiente.

3.1.5. O apoio à fiscalização, controle de qualidade, e melhoria de processos com uso de plataforma tecnológica proporcionará ao gestor as informações, com dados e elementos suficientes para aferição de adequações e inadequações ante a normativa em vigor e consequente tomada de decisão relativa às informações oriundas desse processo envolvendo a iluminação pública do município.

3.1.6. Outrossim, importante serviço previsto nesta contratação é o levantamento do patrimônio de iluminação pública. Pela normativa atual, a base de dados utilizados pela concessionária deve ser acompanhada pelo município. Desse modo, o levantamento dos dados com coleta de informação no campo e inclusão na base de dados do sistema possibilitará o efetivo acompanhamento da dinâmica que o serviço impõe.

3.1.7. A utilização de aplicativo móvel possibilita a imediata manifestação do cidadão quando diante de alguma demanda, inclusive com o envio de fotografias atuais do local, valendo-se de um *smartphone* ou equipamento similar altamente utilizados nos dias atuais, o que resulta em redução de custos e de tempo-resposta, além de expandir e facilitar o exercício do controle social. Internamente isso é um importante apoio na gestão da manutenção dos serviços de iluminação pública.

3.1.8. Além disso, a contratação se justifica em razão do contexto de busca por modernização institucional no Município de Itambé, que vem acompanhado da demanda dos cidadãos por agilidade, eficiência, desburocratização e facilitação de acesso aos serviços públicos.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

4. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

O serviço será composto por um único lote com dois itens. O primeiro item refere-se à disponibilização da solução tecnológica, por licença de usuário; o segundo refere-se ao cadastramento dos pontos consumidores de iluminação pública, conforme exposto no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
I	DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA PARA GESTÃO DOS SERVIÇOS CONSUMIDORES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
II	CADASTRAMENTO DOS PONTOS CONSUMIDORES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
III	SERVIÇOS CONTINUADOS DE ATUALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DO SOFTWARE

4.1. DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA PARA GESTÃO DOS SERVIÇOS CONSUMIDORES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

4.1.1 A disponibilização da solução tecnológica de que trata o item I se dará no modelo de Software como Serviço, do inglês, Software as a Service (SaaS). Em tal modelo, o fornecedor da Solução Tecnológica se responsabiliza por toda a infraestrutura necessária à disponibilização do Software (servidor em nuvem, sistemas operacionais e auxiliares, sistemas web de gestão, aplicativos móveis, disponibilização online, qualidade do serviço, níveis de serviço, entre outros), enquanto o Contratante utiliza a solução via Internet, pagando um valor certo por seu efetivo uso, à semelhança do consumo de qualquer serviço. Ou seja, o foco deste modelo é o resultado, consubstanciado na efetiva disponibilização da solução, não nos meios necessários para tanto.

4.1.2 A solução tecnológica consiste na ferramenta por meio da qual será realizado o monitoramento das atividades das equipes em campo responsáveis pelo serviço de iluminação pública. O sistema deverá comprovar que possui aderência para solução dos problemas básicos apresentados, especificamente para a iluminação pública. Para tanto, a solução tecnológica deverá atender a um conjunto de requisitos funcionais e técnicos.

4.1.3 Os requisitos funcionais dizem respeito às funcionalidades que devem estar disponíveis para quem utiliza a ferramenta e estão separados em cinco sistemas integrados:

SOLUÇÃO	CATEGORIAS	PLATAFORMA
I	Cadastramento dos Pontos de Iluminação Pública (Equipe de Campo)	MOBILE (ANDROID OU IOS)
II	Solução de Gestão dos Serviços (Gestores)	WEB
III	Solução de Gestão das Unidades Consumidoras (Gestores)	WEB/MOBILE (ANDROID)
IV	Solução de Abertura de Chamados (Cidadão/Equipe de Ronda)	WEB/MOBILE (ANDROID E IOS)
V	Solução Ordem de Serviço (Equipe de Manutenção)	WE/MOBILE (ANDROID OU IOS)

4.1.4 Os requisitos técnicos, por sua vez, estão relacionados à infraestrutura e à tecnologia empregadas na solução, as quais deverão ser comprovados por meio de documentos e/ou certificados, a serem apresentados junto com a documentação solicitada para a habilitação (qualificação técnica).

4.1.5 Os requisitos funcionais, por sua vez, serão avaliados por meio de procedimento específico (Prova de Conceito), no qual a solução será testada em tempo real, conforme descrito neste termo de referência.

4.1.6 A prova de Conceito ocorrerá logo após o aceite da documentação comprobatória da habilitação e é essencial para a consolidação da contratação. Os requisitos técnicos e funcionais estão detalhados abaixo:



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

I. SOLUÇÃO MOBILE – EQUIPE DE CAMPO

PROBLEMA 01 – CADASTRAMENTO DE ITENS

Aplicação móvel que deverá funcionar no celular dos integrantes das equipes de trabalho da Secretaria de Serviços Públicos.

Nesta aplicação, o usuário deverá poder cadastrar itens e suas características, realizar inserção de dados, localização, produzir imagens (fotos), funcionar ligado (on line) ou não (off line) na rede mundial de computadores – INTERNET, todas estas informações deverão ser enviadas para o sistema de gestão (Solução I) em tempo real, se (on line), e assim que o equipamento mobile obtiver conectividade com a INTERNET, se (off line).

Esta solução é para que se mantenha atualizado o parque de iluminação do município. No entanto, também será utilizado para que o município atualize seu cadastro na medida que a dinâmica do serviço ocorra, utilizando sua equipe.

O que comprovará que o sistema atende a uma customização simples adequada é o atendimento das seguintes funcionalidades mínimas:

DESCRIÇÃO
1. Sistema deve permitir que usuários se autenticuem no e tenha acesso as funcionalidades pertinentes ao seu perfil de usuário
2. Sistema deve permitir a manutenção de Pontos Luminosos
3. O Sistema deve permitir a visualização dos pontos luminosos cadastrados no sistema através de mapa
4. O sistema deverá informar ao Usuário caso haja uma nova atualização disponível na Play Store
5. Sistema deve permitir a busca de um ponto luminoso pelo Endereço, ID do Ponto, QrCode (plaqueta) e ID da Concessionária.
6. Sistema deve permitir a filtragem de pontos luminosos pelo Tipo de Braço, Faturamento, Característica, Tipo de Lâmpada, Potência de Lâmpada, Tipo de Poste, Propriedade do Poste, Tipo de Luminária, Tipo de Reator, Potência do Reator, Lâmpadas Acesas 24 Horas, Inconsistências, Pontos com ou sem QRCODE/Plaqueta, Quantidade de Lâmpadas e Usuário Criador.
7. Sistema deve possuir uma ferramenta de filtragem por coloração, de maneira que ele possa colorir os pontos pelo Tipo de Braço, Faturamento, Característica, Tipo de Lâmpada, Potência de Lâmpada, Tipo de Poste, Propriedade do Poste, Tipo de Luminária, Tipo de Reator, Potência do Reator, Lâmpadas Acesas 24 Horas, Inconsistências, Quantidade de Lâmpadas e Usuário Criador.
8. Sistema deve identificar qual poste está o transformador e medidor associado ao filtrar por coloração seja por faturamento (Medido Público ou Medido Privado) ou por Transformador.
9. Sistema deve possibilitar a importação dos dados do último ponto cadastrado
10. Sistema deve possibilitar a importação dos dados do ponto de concessionária mais próximo.
11. Sistema deve possibilitar a importação das lâmpadas do último ponto cadastrado.
12. Sistema deve possibilitar a importação das lâmpadas do ponto de concessionária mais próximo.
13. Sistema deve permitir o ajuste da localização do ponto a ser cadastrado no mapa de maneira manual
14. Sistema deverá possuir um botão que ajuste a tela para sua localização atual.
15. Sistema deve informar a distância do ponto cadastrado em relação a posição do usuário no mapa.
16. Sistema deverá possuir o campo “Número do ponto luminoso”, que deve ter as opções com



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

inserção manual.
17. Sistema deverá possuir o campo “Tipo de Braço” e as opções devem ser configuradas de maneira simplificada antes de ir ao campo.
18. Sistema deverá possuir o campo “Tipo de Poste” e as opções devem ser configuradas de maneira simplificada antes de ir ao campo.
19. Sistema deverá possuir o campo “Tipo de Rede” e as opções devem ser configuradas de maneira simplificada antes de ir ao campo.
20. Sistema deverá possuir o campo “Cobertura de Rede
21. Sistema deverá possuir o campo “Número da concessionária” com campo de livre digitação.
22. Sistema deverá possuir o campo “Tipo de Faturamento” e as opções devem ser configuradas de maneira simplificada antes de ir ao campo.
23. Sistema deverá possuir o campo “Número do Medidor” para quando o poste for do tipo Medido Público ou Privado.
24. Sistema deverá possuir o campo “Medidor Associado ao Poste” para identificar em qual dos Pontos Georreferenciados contém aquele medidor.
25. Sistema deverá possuir o campo “Tipo de Lâmpada” e as opções devem ser configuradas de maneira simplificada antes de ir ao campo.
26. Sistema deverá possuir o campo “Característica de Lâmpada” e as opções devem ser configuradas de maneira simplificada antes de ir ao campo.
27. Sistema deverá possuir o campo “Potência de Lâmpada” e as opções devem ser configuradas de maneira simplificada antes de ir ao campo.
28. Sistema deverá possuir o campo “Tipo de Luminária” e as opções devem ser configuradas de maneira simplificada antes de ir ao campo.
29. Sistema deverá possuir o campo “Tipo de relé” e as opções devem ser configuradas de maneira simplificada antes de ir ao campo.
30. Sistema deverá possuir o campo “Lâmpada acessa 24horas”.
31. Sistema deverá possuir o campo “Tipo de reator” e as opções devem ser configuradas de maneira simplificada antes de ir ao campo.
32. Sistema deverá possuir o campo “Potência de Reator” e as opções devem ser configuradas de maneira simplificada antes de ir ao campo.
33. Sistema deverá possuir o campo “Número do transformador”, com possibilidade de livre digitação
34. Sistema deverá possuir o campo “Potência do transformador” e as opções devem ser configuradas de maneira simplificada antes de ir ao campo.
35. Sistema deverá possuir o campo “Fases do transformador” e as opções devem ser configuradas de maneira simplificada antes de ir ao campo.
36. Sistema deverá possuir o campo “Propriedade do transformador” e as opções devem ser configuradas de maneira simplificada antes de ir ao campo.
37. Sistema deverá possuir o campo “Transformador Associado ao Poste” para identificar qual Ponto Georreferenciado contém o transformador.
38. Sistema deverá possuir uma aba de auditoria designada a relato de Inconsistências no cadastro.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

39. Sistema deverá possuir o campo “Tipo de Inconsistência” e as opções devem ser configuradas de maneira simplificada antes de ir ao campo.
40. Sistema deverá possuir o campo “Tipo Revisão” e as opções devem ser configuradas de maneira simplificada antes de ir ao campo.
41. Sistema deverá possuir o campo “Descrição” com opção de livre digitação para descrição do usuário e retaguarda sobre a inconsistência relatada.
42. Sistema deverá permitir fotografar o ponto luminoso e armazenar estas fotografias para posterior envio ao servidor, independente da disponibilidade de internet o sistema deverá concluir o cadastro, sendo enviadas as informações com a conexão estabelecida.
43. Sistema deve permitir identificar por filtro quais os pontos que estão sem fotografias cadastrados no Sistema.
44. Sistema deve permitir habilitar (visualização) dos pontos de concessionária.
45. Sistema deve permitir desabilitar a visualização dos pontos da prefeitura.
46. Sistema não deve permitir a edição de pontos importados para concessionária, apenas visualização.
47. Sistema deve permitir alterar o estilo do mapa entre Terreno, Dark e Satélite.
48. Sistema deverá possuir uma aba para o usuário acompanhar sua produtividade diária, trazendo os pontos que foram cadastrados e alterados dentro do período filtrado.
49. Sistema deve ser capaz de operar todas as funcionalidades em modo offline e online em relação à rede de dados.
50. Sistema deve enviar notificação ao dispositivo informado que existem dados a serem sincronizados após o usuário realizar o uso offline e passar um tempo sem enviar os dados ao sistema.
51. Sistema deve trabalhar de maneira integrada ao módulo WEB de gerenciamento.

Os itens acima são direcionados para iluminação pública por ser o serviço a ser contemplado com a ferramenta. As funcionalidades aqui descritas são suficientes para o atendimento de cadastramento.

O sistema deverá funcionar em equipamentos com sistema operacional Android pelo menor custo destes aparelhos no mercado.

II. SOLUÇÃO WEB – SISTEMA DE GESTÃO DOS SERVIÇOS

PROBLEMA 02 – GESTÃO DOS SERVIÇOS

O Município de Belo Campo precisa de gestão dos serviços de maneira integrada. As informações geradas pelas equipes de campo, população e demais envolvidos nos serviços são fundamentais para uma boa gestão dos recursos públicos.

Assim as funcionalidades abaixo solicitadas têm como objetivo atender ao serviço de Iluminação Pública, mantendo a filosofia de que as customizações serão realizadas sem custo para a municipalidade.

O sistema deverá conter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

DESCRIÇÃO
1. Sistema deve permitir que usuários se autentiquem no sistema e tenham acesso as funcionalidades pertinentes ao seu perfil de usuário.
2. Sistema deve possuir Dashboard com informações do parque luminoso como:



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

<ul style="list-style-type: none">a) Número de pontos luminososb) Número de postes georreferenciadosc) Números de pontos luminosos da concessionáriad) Número de postes georreferenciados da concessionáriae) Dados de consumo energético da prefeitura e concessionária (em kWh e em R\$) de acordo com as configurações da conta.f) Número de ordens de serviço abertasg) Gráficos com informações importantes ao bom andamento do serviçoh) Mapa de temperatura dos principais problemas do parque de iluminação.
<p>3. Sistema deve permitir o cadastro de pessoas, e vincular essas pessoas a contas específicas, bem como integrar a pessoa com o aplicativo móvel.</p>
<p>4. Sistema deve possuir controle de acesso com abordagem de papéis e privilégios.</p>
<p>5. Sistema deve possuir ambiente de gestão das ordens de serviço, geradas em campo, a partir de aplicativo</p>
<p>6. Sistema deve possuir ambiente para geração de ordens de serviço, com os seguintes campos:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Tipo da ordem de serviçob) Número do ponto luminosoc) Endereço do ponto luminosod) Zona do Serviço (Urbana ou Rural)e) Nome do reclamantef) Campo aberto de informações adicionaisg) Contato do reclamanteh) Causas do problemai) Apontamento da turma a realizar o serviço
<p>7. Sistema deve permitir que após a abertura da ordem de serviço seja possível a sua edição, exclusão ou consulta.</p>
<p>8. Sistema deve após a edição de uma OS's atualizar o endereço automaticamente caso alterado o PL.</p>
<p>9. Sistema deve permitir a impressão das ordens de serviços.</p>
<p>10. Sistema deve possuir filtros para consulta na tela, por número de OS, reclamante, rua, bairro, Tipo, Data de Criação, Progresso, ID do Ponto, Número do Ponto, Farol, Causa, Transformador, Prioridade, Telefone do Reclamante, Data de Atualização, Usuário Criador, E-mail do Reclamante e Turma.</p>
<p>11. Sistema deve ser capaz de permitir ao gerente das ordens de serviço emitir relatórios montados a partir de filtros pré-definidos e realizar a impressão destes relatórios. (esse tópico engloba todos relatórios de Ordem de serviço podendo ser destrinchado em mais detalhes).</p>
<p>12. Sistema deve disponibilizar a opção de emitir os relatórios com destaques das reincidências de OS's no mesmo ponto luminoso.</p>
<p>13. Sistema deve ser capaz ainda de designar equipe específica para a OS.</p>
<p>14. Sistema deve permitir visualização das imagens da Ordem de Serviço.</p>
<p>15. Sistema deve permitir que avaliar o progresso do serviço de forma lúdica, como barras de evolução, farol e similar.</p>
<p>16. Sistema deve ter campo de material gasto na solução de cada problema relacionado na OS.</p>
<p>17. Sistema deve permitir registrar o processo de Substituição e Remoção de Lâmpada pela OS.</p>
<p>18. Sistema deve possuir área de georreferenciamento, utilizando APIS do Google Maps.</p>



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

19. Sistema deve permitir na área de geo a navegação com o Google Street View.
20. Sistema deve permitir a Alternância entre imagens de mapa e satélite, com imagens.
21. Sistema deve permitir me redirecionar no mapa para minha localização atual quando ativada.
22. Sistema deve permitir a visualização dos pontos luminosos pelas suas características, potências, e demais aspectos do cadastro por meio de filtro no mapa
23. Sistema deve possuir filtros para consulta no mapa por número causa da OS, como: Lâmpada Queimada, oscilando, acesa durante o dia, etc.
24. Sistema deve possuir filtro para pontos sem imagem, processo de auditoria.
25. Sistema deve possuir um filtro interativo por cor para colorir os pontos no mapa de acordo a característica de lâmpada do ponto ou pelo status de auditoria.
26. Sistema deve diferenciar por cor, pontos com inconsistência relatada, além de possuir filtros para somente pontos com inconsistência.
27. Sistema deve possuir filtro específico para pontos sem Lâmpadas Cadastradas.
28. Sistema deve possuir filtro específico para pontos sem QRCode/Plaqueta.
29. Sistema deve possuir filtro específico para Zona (Urbana ou Rural).
30. Sistema deve possuir filtro específico para data de criação do ponto no mapa e usuário da criação.
31. Sistema deve possuir filtro específico para data de alteração do ponto no mapa e usuário da alteração.
32. Sistema deve permitir a busca de um ponto luminoso pelo Endereço, ID do Ponto, QrCode (plaqueta) e ID da Concessionária.
33. Sistema deve desenhar o limite territorial do município no mapa quando realizado uma busca por cidade.
34. Sistema deve permitir filtragem pelo número do Transformador e Medidor.
35. Sistema deve identificar os pontos que estão com os Transformadores e os Medidores associados ao realizar a filtragem.
36. Sistema deve possuir zoom da imagem do mapa.
37. Sistema deve possuir campo na tela de mapa para a consulta de endereço, número de os, número do ponto.
38. Sistema deve possuir a possibilidade de visualizar a localização dos funcionários que estão em campo.
39. Sistema deve possuir a possibilidade de ocultar os pontos para navegar no mapa.
40. Sistema deve possuir a possibilidade de visualização em tela cheia do mapa.
41. Sistema deve possibilitar a visualização dos pontos no mapa com as seguintes informações: a) Imagens do ponto b) Característica da lâmpada c) Potência da Lâmpada d) Mais detalhes da Lâmpada (Código de Barra, Braço, Tipo, Luminária, Relé, Reator e Ponto 24 Horas) e) Identificação do Ponto de Iluminação f) Número do Ponto de Iluminação g) Número de Concessionária/Barramento h) Dados Poste (Tipo e Propriedade) i) Dados de Rede (Cobertura e Tipo) j) Dados de Transformador (Número, Fase, Propriedade, Potência e se associado ao poste)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

<p>k) Dados da Conta do Ponto Georreferenciado (ID e Nome) l) Dados do Usuário Criador do Ponto (Nome e Data de Criação) m) Data de Última Atualização do Ponto n) Coordenadas o) Endereço p) Zona</p>
<p>42. Sistema deve possuir a possibilidade de visualização de histórico de mudanças no PL, para que o usuário veja quem, quando e o que alterou naquele ponto.</p>
<p>43. Sistema deve permitir a abertura de Ordem de Serviço a partir da seleção de mais de um PL ao mesmo tempo no mapa.</p>
<p>44. Sistema deve permitir categorizar as ordens de serviço, como Manutenção ou Expansão.</p>
<p>45. Sistema deve permitir a manutenção de Ordem de Serviço.</p>
<p>46. Sistema deve permitir o gerenciamento do progresso de andamento de Ordens de Serviço.</p>
<p>47. Sistema deve manter o histórico das Ordem de Serviços de cada um dos pontos luminosos.</p>
<p>48. Sistema deve permitir a manutenção de Estados (Unidades Federativas).</p>
<p>49. Sistema deve permitir a manutenção de Cidades (Municípios).</p>
<p>50. Sistema deve permitir a manutenção de Bairros.</p>
<p>51. Sistema deve permitir a manutenção de Tipos de Ruas.</p>
<p>52. Sistema deve permitir a manutenção de Logradouros (Ruas), indicando se é rural ou não e a Lei referente.</p>
<p>53. Sistema deve permitir a manutenção de Distritos.</p>
<p>54. Sistema deve permitir a manutenção de Unidades.</p>
<p>55. Sistema deve permitir a manutenção de Tensão Nominal de Transformador.</p>
<p>56. Sistema deve permitir a manutenção de Potência de Transformador.</p>
<p>57. Sistema deve permitir a manutenção de Ligação de Transformador.</p>
<p>58. Sistema deve permitir a manutenção de Classe de Tensão de Transformador.</p>
<p>59. Sistema deve permitir a manutenção Materiais de Transformador.</p>
<p>60. Sistema deve permitir a manutenção de Propriedades de Transformador, definindo quem é o proprietário do transformador.</p>
<p>61. Sistema deve permitir a manutenção dos Tipos de Braços utilizados pelos PL.</p>
<p>62. Sistema deve permitir a manutenção de Tipo de Poste do PL.</p>
<p>63. Sistema deve permitir a manutenção de Tipos de Luminárias utilizadas nos PL.</p>
<p>64. Sistema deve permitir a manutenção de Tipos de Reatores utilizados no PL.</p>
<p>65. Sistema deve permitir a manutenção da Potência dos Reatores utilizados nos PL.</p>
<p>66. Sistema deve permitir a manutenção de Relés utilizados pelos PL.</p>
<p>67. Sistema deve permitir a manutenção das Características de Lâmpada utilizadas pelos PL.</p>
<p>68. Sistema deve permitir a manutenção das Potências de Lâmpadas utilizadas pelos PL.</p>
<p>69. Sistema deve permitir a manutenção dos Tipos de Lâmpadas utilizadas pelos PL.</p>



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

70. Sistema deve bloquear a manutenção dos Reatores caso Tipo de Lâmpada utilizadas seja LED.
71. Sistema deve bloquear a manutenção do PL caso seja um ponto de concessionária.
72. Sistema deve permitir a manutenção de Causas das Ordem de Serviço.
73. Sistema deve permitir a manutenção de Turmas, criar, desabilitar ou editar nome de turmas e usuários que a compõem.
74. Sistema deve permitir a manutenção das Turmas responsáveis pela Ordem de Serviço.
75. Sistema deve permitir a manutenção de Pessoas Físicas.
76. Sistema deve permitir a manutenção de Pessoas Jurídicas.
77. Sistema deve permitir a manutenção de Papéis de Usuários que podem acessar o sistema com a finalidade de controlar o acesso às funcionalidades disponibilizadas pelo sistema.
78. Sistema deve permitir a manutenção de Privilégios (Tipos de Permissão) de usuários com a finalidade de gerenciar o controle de acesso.
79. Sistema deve permitir a manutenção nos prazos das cores dos faróis de conclusão de Ordem de Serviço, diferenciando Urbano e Rural.
80. Sistema deve permitir uso da ferramenta em polígono para análises de efficientização.
81. Sistema deve permitir filtro por pontos georreferenciados pela Concessionária.
82. Sistema deve gerar Relatório de Polígono do Município e da Concessionária.
83. Sistema deve gerar Relatório de Consumo Energético com base no parque atual do município.
84. Sistema deve gerar Relatório de Consumo Energético para meses anteriores permitindo visualizar um histórico de consumo e assim fazer um comparativo com o parque atual.
85. Sistema deve Gerar Relatório de Consumo Energético para meses anteriores na versão xlsx contendo todas as fórmulas utilizadas para chegar aos valores apresentados na versão PDF.
86. Sistema deve gerar Relatório de Materiais Gastos.
87. Sistema deve gerar Relatório por Transformador do Município e da Concessionária.
88. Sistema deve gerar Relatório por Medidor (Público ou Privado) do Município e da Concessionária.
89. Sistema deve gerar Relatório Comparativo entre os Pontos Geo da Concessionária e do Município.
90. Sistema deve gerar Relatório com a carga do parque de iluminação pública.
91. Sistema deve gerar Relatório com as atualizações de cargas feitas no período filtrado. (Atualização de Parque).
92. Sistema deve gerar Relatório com informação das Lâmpadas 24hs.
93. Sistema deve gerar relatório com a Produtividade dos usuários.
94. Sistema deve gerar relatório com as Inconsistências relatadas em Campo com filtro de Status e Tipo de Inconsistência.
95. Sistema deve gerar Relatório Patrimonial do Município e da Concessionária.
96. Sistema deve gerar Relatório de Ordem de Serviço com filtro de pontos com reincidência dentro de um período.

Ratifica-se a necessidade da contemplação de todos os itens, haja vista a demanda imediata do atendimento ao serviço de iluminação pública.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

III. MÓDULO DE GESTÃO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS - GESTORES

PROBLEMA 03 – GERIR AS INFORMAÇÕES DE CONSUMO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS

O Município de Belo Campo precisa de uma ferramenta que permita a gestão das despesas de consumo das unidades consumidoras de iluminação pública. Desta forma a solução deverá contemplar as funcionalidades capazes de atender a esta gestão.

Considera-se unidades consumidora todo aquele ponto de demanda consumo de energia elétrica e que gere um contrato com a Concessionária. Este contrato deverá ser gerenciado e o sistema deverá possuir capacidade de manusear as seguintes informações:

1. Sistema deve permitir que usuários se autenticem e tenham acesso às funcionalidades pertinentes ao seu perfil de usuário.
2. Sistema deve permitir a manutenção de Privilégios (Tipos de Permissão) de usuários com a finalidade de gerenciar o controle de acesso
3. Sistema deverá apresentar tela com os pontos de interesse em lista
4. Sistema deverá ter tela para inclusão de informações de cadastro dos pontos interesse, como endereço, localização no mapa, informações de contato, dados de rede, como transformador, tipo de ligação
5. Sistema deve impedir a criação de pontos de interesse com o mesmo medidor ou conta contratos evitando duplicidade de UC.
6. Sistema deverá possuir campo de adição de imagens dos pontos de interesse
7. Sistema deverá possuir possibilidade de inclusão dos equipamentos instalados e suas respectivas cargas instaladas
8. Sistema deverá possuir campo para inclusão das contas de energia dos contratos vigentes, com valores em reais, em Kwh consumido
9. Deve ser capaz de receber informações da conta de energia através de fotos
10. No atendimento ao item anterior caso a unidade consumidora não exista, deverá o sistema criar de forma automática o novo cadastro.
11. Sistema deve ser capaz de fornecer relatório das contas de energia com filtros para refinar a busca.
12. Sistema deve ser capaz de fornecer relatórios de medidor com filtros para refinar a busca.
13. Sistema deve ser capaz de fornecer relatórios de arrecadação com filtros para refinar a busca.

IV. APLICATIVO ABERTURA DE CHAMADO – CIDADÃO

PROBLEMA 04 – ABERTURA DE CHAMADO PELA EQUIPE DE RONDA E ENVOLVIMENTO DA POPULAÇÃO NO ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

O Município de Belo Campo precisa envolver as comunidades na execução das políticas públicas. Desta forma, um dos itens de maior importância nesta contratação é a solução deste problema. Portanto, será exigido que a empresa possua software de abertura de chamados integrado às demais soluções. Os dados aqui inseridos deverão alimentar os campos de ordem de serviço da solução II – Sistema de gestão dos serviços. As alterações de status e andamento deverão ocorrer simultaneamente nas duas soluções.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Ademais, a mesma solução deverá atender às equipes que fazem ronda no campo em busca de abertura de chamados para as equipes de execução.

DESCRIÇÃO
1. Sistema deve permitir que usuários se autenticuem e tenham acesso às funcionalidades pertinentes ao seu perfil de usuário.
2. Sistema deve permitir que usuários se cadastrem e autenticuem utilizando sua conta do Google e tenham acesso às funcionalidades pertinentes ao seu perfil de usuário.
3. Sistema deve permitir a leitura de QrCode, quando for o caso, atendendo à metodologia de cadastramento.
4. Sistema deverá possuir um mapa para que o cidadão indique o local do chamado. (WEB)
5. Ao localizar o ponto do respectivo QrCode, o sistema deverá apresentar as características do ponto, como potência, tipo de lâmpada, tipo de luminária. Esta exigência se dá para a confirmação de que se trata do ponto em questão e para que a equipe de ronda identifique se existe alguma divergência com o cadastro. (MOBILE)
6. Sistema deve permitir fotografar o ponto com problema na falta do QrCode, e deverá localizar o ponto mais próximo cadastrado no sistema. (MOBILE)
7. Ao localizar o ponto mais próximo, o sistema deverá apresentar as características do ponto, como potência, tipo de lâmpada, tipo de luminária. Esta exigência se dá para a confirmação de que se trata do ponto em questão e para que a equipe de ronda identifique se existe alguma divergência com o cadastro.
8. Sistema deverá permitir a abertura de ordem de serviços.
9. Sistema deverá permitir a escolha prévia de problemas a serem apontados, como: lâmpada queimada, lâmpada oscilando, lâmpada acessa durante o dia, etc. O sistema deverá exigir que uma das alternativas sejam preenchidas.
10. Em caso de abertura com fotografia do problema, esta deverá ser exibida ao usuário para confirmação. (MOBILE)
11. Após a abertura do chamado, o ponto deverá apresentar alguma informação visual de que o chamado foi realizado, como por exemplo, a alteração de cor. (MOBILE)
12. Sistema deverá possuir área denominada de ocorrência ou acompanhamento, para que o usuário acompanhe sua abertura de chamado. Nela deverão conter as seguintes informações: a) Número da ordem de serviço b) Data de abertura do chamado c) A imagem da foto retirada no local d) Espaço com o andamento detalhando as atualizações do atendimento, com data, hora e descrição do andamento.
13. Sistema deve enviar a informação da abertura de chamados para o módulo WEB.
14. Sistema deve permitir um campo para leitura de QrCode na abertura de chamados. (MOBILE)
15. Sistema deve permitir um campo de fotografia na abertura de chamados. (MOBILE)

V. SOLUÇÃO WEB E MOBILE – ORDEM DE SERVIÇOS (EQUIPE DE MANUTENÇÃO)

PROBLEMA 05 – ACOMPANHAMENTO DA EQUIPE DE MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

O Município de Belo Campo precisa acompanhar o andamento das solicitações de maneira transparente e eficiente. Desta forma, é fundamental uma ferramenta que aplique agilidade e controle ao dia a dia da dinâmica existente entre a abertura do chamado, a execução do serviço e o atendimento das expectativas dos munícipes e gestores.

Esta solução deverá ser capaz de atender de forma simples, haja vista que os funcionários que a utilizarão estarão em campo e em alto nível de atividade física.

Na prova de conceito deverá ser atendido todos os requisitos de uma rotina baseada em localização do serviço, troca de materiais, equipe de campo, rotas e produtividade.

Deverá atender as funcionalidades mínimas abaixo:

DESCRIÇÃO
1. Sistema deve permitir que usuários se autentiquem e tenham acesso as funcionalidades pertinentes ao seu perfil de usuário
2. O sistema deverá informar ao Usuário caso haja uma nova atualização disponível na Play Store
3. Sistema deve possuir lista de ordens de serviço com a mesma numeração das ordens de serviço da solução B e da solução D. Em resumo deverá ser totalmente integrado às demais soluções do sistema
4. O sistema deverá apresentar um card com os quantitativos gerais de OS's em Abertos para aquele usuário
5. O sistema deverá impedir que a equipe de manutenção tenha acesso às OS's de outra equipe não designada para a atividade
6. O sistema deverá impedir alterações e exclusões nas ordens de Serviço de Acordo as prioridades do usuário
7. O sistema deverá apresentar uma opção de filtragem para lista de Ordens de Serviço (Mesmo Offline é possível realizar a busca), facilitando a exibição para o usuário. Sendo ela: Filtro Por ID, QrCode, Número da OS, Endereço (Rua ou Bairro), Data do Chamado, Prioridade e Status
8. O sistema deverá permitir a criação de uma nova OS pelo usuário, para assim que identificado um problema seja realizada a solução no local sem necessidade de contato com a Central
9. O sistema deverá trazer de forma automática o usuário logado como Reclamante da nova Ordem de Serviço e o endereço do ponto preenchido
10. O sistema deverá informar ao Usuário caso tente criar um Chamado para um ponto que já existe Ordem de Serviço em Aberto
11. O sistema deverá, caso não informado o ID do ponto na abertura de uma nova OS pelo usuário de campo, pegar suas coordenadas na abertura de uma OS assim como na solução IV
12. O Sistema deverá permitir a alteração de problemas a serem apontados, como: Lâmpada Queimada, oscilando, acesa durante o dia, etc.
13. Sistema deverá, de forma lúdica por cor ou outro tipo de sinalização, apontar o status das ordens de serviço na lista, além da informação por escrito, os status serão: EM ANDAMENTO, PARALISADO OU FINALIZADO
14. Sistema deverá, de forma lúdica apontar também a ordem de prioridade do chamado por escrito. As prioridades serão: ALTA, MÉDIA OU BAIXA
15. O sistema deverá bloquear a inclusão de Materiais e Mudanças de Status para Ordens de Serviço que ainda não foram acionadas
16. O sistema deverá listar para o Usuário do Tipo Coordenador a OS's que estão sem acionamento no



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

sistema para que ele possa acionar também em seu dispositivo
17. O sistema deverá apresentar os detalhes da ordem de serviço, endereço, tipo, ponto de referência, descrição, telefone do usuário que abriu o chamado
18. O sistema deverá apresentar os detalhes do Poste e do PL daquela Ordem de Serviço, para que o usuário confirme se está no local correto
19. O sistema deve permitir que o usuário altere o PL da Ordem de Serviço com o intuito de corrigir uma OS aberta no local incorreto
20. O sistema deverá conter um mapa sinalizado por cores diferentes os Postes Georreferenciados que possuem um Chamado em Aberto
21. O sistema deve permitir que o usuário filtre no mapa somente os pontos que possuem chamado em aberto, podendo filtrar pelo Tipo, Causa, Status, Prioridade, Localização, Nº da OS ou data de abertura do chamado.
22. O sistema deverá conter um Botão que direcione o usuário a Ordem de Serviço apenas clicando no PL, para assim ele identificar os motivos da abertura do chamado
23. O sistema deverá possuir campo para acionar sistema de mapas, tipo Google Maps, com o intuito de traçar a melhor rota até o ponto do serviço
24. Sistema deverá possuir área para inclusão do material gasto, mais uma vez o sistema deverá lançar mão de situação lúdicas, neste caso figuras que apenas com um simples toque inicie a inserção dos dados.
25. O sistema deverá ordenar os Materiais Adicionados por Tipo, assim facilitando a visualização do usuário daquilo que foi adicionado
26. O sistema deverá bloquear o lançamento incorreto de Materiais Gastos, por exemplo: Lâmpada de Led não deve conter reator
27. O sistema deverá, no processo de substituição de Lâmpada pela Ordem de Serviço, permitir que o usuário informe se a lâmpada estava acesa durante 24 horas
28. O Sistema deverá possuir área com as imagens da abertura do chamado
29. Sistema deverá ter um campo para informar se a lâmpada está acesa 24hs
30. Após finalizado o serviço, com uma simples ação de Sincronizar a OS, deverá ser atualizado os sistemas WEB e o sistema de abertura de chamados
31. O sistema deverá apresentar a opção de sincronizar as OS's (enviar alterações feitas off-line line) de maneira individual, enviando pro sistema apenas a alteração de uma única ordem de serviço
32. Sistema deverá permitir criação de OS também para pontos não sincronizados no sistema.
33. Sistema deverá permitir a exclusão de uma OS (cancelar envio) caso ela não tenha sido sincronizada ainda, cancelando o seu envio.
34. Sistema deverá sincronizar pontos automaticamente junto a sincronização de OS's.
35. Sistema deve permitir o vínculo de ID (ponto luminoso) ao uma Ordem de Serviço pelo App
36. Sistema deverá impedir que materiais gastos sejam informados nas ordens de serviços sem vínculo com ponto luminoso
37. Sistema deve informar ao usuário quando ele acumular muitas Ordens de Serviço sem sincronizar.
38. Sistema não deve permitir adicionar imagem em OS sem acionamento.
39. Sistema deverá permitir a inclusão de imagens (até 3), após a conclusão da ordem de serviço.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

O sistema deverá funcionar em equipamentos com sistema operacional Android ou IOS, sendo que o custo dos aparelhos de celular, capas de proteção, películas de proteção, carregadores, e demais acessórios necessários ao funcionamento destes equipamentos deverão estar incluídos nos preços das licenças de uso, ou seja, para cada licença contratada deverá ser disponibilizado equipamento para utilização pelo usuário.

Os equipamentos deverão ser capazes de suportar o sistema e deverão possuir pacote de dados suficiente para o desenvolvimento do serviço.

O sistema deverá ser compatível com a plataforma Google Maps. Considerando que a mesma equipe fará a operação das informações e a gestão dos serviços é importante que as ferramentas utilizem a mesma plataforma de mapas.

4.2. CADASTRAMENTO DOS PONTOS CONSUMIDORES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

4.2.1 O **item II** será mensurado por sua entrega, não pelas atividades ou etapas intermediárias necessárias à sua consecução. Portanto, considerar-se-á concluído este item apenas quando da entrega e aceitação de seu produto, que necessariamente se configurarão em situações práticas capazes de produzir resultados imediatos, qual seja, o cadastramento do ponto no respectivo sistema.

4.2.1.1 Trata-se do levantamento de todos os pontos consumidores de iluminação pública de responsabilidade do município. Essa massa de informação deverá ser alimentada em sistemas operacionais e auxiliares com servidores em nuvem, para futuras intervenções, geração de relatórios e integração com outros sistemas.

4.2.1.2 Deverá ser obedecida a seguinte metodologia:

4.2.1.2.1 Os pontos deverão ser georreferenciados.

4.2.1.2.2 Esse georreferenciamento deverá atender as normas internacionais de geolocalização e ser realizado por equipamento dotado de Sistema capaz de identificar, colher as informações e apresentar em ambiente interativo os pontos alimentados em campo.

4.2.1.3 Para os pontos de iluminação pública deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

Informação	Descrição
Par de coordenadas	Informação de localização
Tipo de lâmpada	Ovoide/mista/etc
Potência de lâmpada	70W/150W/etc
Característica da Lâmpada	Led/Vapor de Sódio/Mista/etc
Tipo de luminária	Aberta/fechada
Tipo de braço	1mt/2mt/etc
Tipo de rede	Aérea/subterrânea
Cobertura de rede	Nua/isolada
Número concessionária	Número do ponto (se houver)
Tipo de faturamento	Medido/estimado
Reator	Sódio/Mercúrio/Sem reator/etc
Tipo de poste	Circular/madeira/etc.
Propriedade do poste	Prefeitura/COELBA/Privado
Número do transformador	Número da concessionária
Potência do transformador	75KvA/5KvA/etc
Propriedade do transformador	Prefeitura/COELBA/Privado
Situação do ponto	Lâmpada acesa 24horas
Fotografia do ponto (Mínimo de três)	Conforme orientações abaixo.

Os pontos de iluminação deverão ser identificados com placas adesivas contendo:

Informação	Descrição
Número de identificação	Número sequencial no sistema
Qr Code com link direto na base de dados	Placa fixada em local visível – a uma



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

que contém informações do ponto	altura mínima de 2mts do piso.
---------------------------------	--------------------------------

4.2 CADASTRAMENTO DOS DEMAIS PONTOS CONSUMIDORES

Informação	Descrição
Tipo de ponto	Escola, posto de saúde, praça, etc
Número do transformador	Número da concessionária
Potência do transformador	75KvA/5KvA/etc
Propriedade do transformador	Prefeitura/COELBA/Privado
Carga instalada	Potência total instalada
Tipo de equipamento instalado	Ar condicionado, computador, impressora, etc
Carga individualizada	Carga de cada equipamento
Fotografia do equipamento cadastrado	Conforme orientado abaixo
Fotografia do ponto	Conforme orientado abaixo
Número do tombo do equipamento	Número do patrimônio

Os pontos consumidores deverão ter as seguintes informações na identificação:

Informação	Descrição
Número de identificação	Número sequencial no sistema
Qr Code com link direto na base de dados que contém informações do ponto	Placa fixada em local visível – preferencialmente na área interna do ponto

4.2.1 DIMENSÕES E CARACTERÍSTICAS DA PLACA DE IDENTIFICAÇÃO

4.2.1.1 As placas de identificação obedecerão ao padrão de comunicação do município e a sua arte final será definida pela prefeitura em reunião com a empresa contratada.

4.2.1.2 Após fechamento da arte a empresa receberá o arquivo em formato pré-definido, e procederá à confecção das placas.

4.2.1.3 As placas de identificação dos pontos luminosos serão de, no mínimo, 15 cm de altura por 10 cm de largura.

4.2.1.4 O custo de confecção das placas é de responsabilidade da CONTRATADA.

4.2.2 METODOLOGIA DE CADASTRAMENTO

4.2.2.1 O principal objetivo da apresentação de metodologia é a exigência de procedimentos básicos para o bom andamento do serviço e facilidade na fiscalização deste.

4.2.2.2 A intenção é fornecer instrução básica para a equipe na coleta dos pontos consumidores. Vale ressaltar que esta metodologia possui caráter dinâmico, em função de ideias inovadoras partindo da empresa contratada, introdução de novas tecnologias e alterações da normativa em vigor.

4.2.3 EQUIPE DE CAMPO

4.2.3.1 Cada equipe será composta por 02(dois) profissionais, estes serão acompanhados por um supervisor, e terão suporte de um coordenador sênior em visitas semanais.

i. Requisitos da equipe de campo:

- Conhecimento básico de rede de distribuição de energia elétrica, com capacidade de identificar equipamentos na rede, poste, transformador, cabo, braço luminária, lâmpada e reator.
- Capacidade de identificar um equipamento elétrico e suas características;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- c) Para confiabilidade das informações cadastrais é aconselhável que seja selecionada pessoas oriundas da coordenação de iluminação pública, engenheiros elétricos, estudantes de engenharia elétrica e/ou estudantes técnicos do curso de engenharia elétrica.
- d) Possuir sentido de localização, identificar norte/sul geográfico,
- e) Conhecimento básico de informática.

ii. Posturas:

- a) Habilidade de trabalho em equipe, relação interpessoal, cordialidade, empatia, humildade.
- b) Ser comunicativo e informar sempre que inquirido pela população o motivo do cadastramento.
- c) Estar devidamente identificado, com fardamento e crachá.

iii. Responsabilidades e obrigações do cadastrador

- a) Ter convicção e clareza dos dados levantados e, no menor sinal de dúvida, consultar os parceiros das equipes ou a coordenação pelos canais de comunicação disponibilizados, vez que a homologação dos dados é de extrema importância para o sucesso do cadastro;
- b) Cumprir os requisitos e práticas explicitados durante o treinamento, cumprir as solicitações e determinação, assim como os prazos de execução;
- c) Zelar pelos equipamentos de proteção individual;

iv. Equipamentos e recursos necessários para execução do cadastro por equipe

- a) Equipamento móvel de coleta, com funcionamento on-line e off-line;
- b) Pistola aplicadora de silicone;
- c) Monóculo Luneta 8x25 Super Alcance 1000 Metros;

v. EPI – Equipamentos de Proteção Individual:

- a) Bota cano curto com ergonomia apropriada para grandes caminhadas, solado resistente a objeto cortante e animais peçonhentos;
- b) Protetor solar no mínimo com o fps50 de proteção contra raios ultravioleta;
- c) Farda padrão da empresa contratada, composta por calça e camisa. Estes devem ser de tecido leve com mobilidade suficiente, a fim de atender longas caminhadas. Para a camisa, o tecido será em manga comprida e malha fria para proteger dos raios ultravioletas.

4.2.4 ITENS DE APOIO E LOGÍSTICA

- a) Veículo para atender o deslocamento da equipe em campo, o qual deverá ter a identificação da empresa contratada;
- b) Conectividade à internet.

4.3 SERVIÇOS CONTINUADOS DE ATUALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DO SOFTWARE

4.3.1 - Este subitem contempla os serviços de suporte técnico à distância, manutenção do tipo corretivo e preventivo, atualização de versões da plataforma de apoio à fiscalização, controle de qualidade, e melhoria de processos, segundo as especificações a seguir descritas, incluindo a entrega dos seguintes produtos:

- a) Relatório Técnico mensal dos serviços de suporte executados;
- b) Relação mensal das atualizações de versão de software disponibilizadas (quando for o caso);
- c) Este serviço será habilitado a partir da homologação do pacote de licenças do software de gestão (item I) contratado, num total de até 01 (uma) unidade de serviço, com pagamento anual.

4.3.2 - Quanto à forma de execução dos serviços:

- a) O prazo de execução deste serviço será consecutivo, mensal e ininterrupto, durante a vigência do contrato;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- b) Este serviço deverá ser executado a partir da recepção do serviço do item I, de forma a cobrir a manutenção do tipo corretivo e preventivo e atualização de versões de software de apoio à gestão;
- c) O serviço será prestado na modalidade à distância, por meio de abertura de chamados por e-mail ou sistema disponibilizado para esse fim, durante a vigência do contrato;
- d) A contratada deve oferecer suporte técnico em Português do Brasil, com equipe no Brasil;
- e) A contratada deve oferecer canal eletrônico web para abertura e controle dos chamados abertos
- f) Os chamados serão abertos pela área técnica da PREFEITURA, em horário comercial, quando então serão fornecidas as informações relativas ao problema detectado ou serviço técnico solicitado. Para efeito do chamado, a área técnica informará a prioridade que o caso requer, e devem ser obedecidos os seguintes prazos máximos:

I. Prioridade ALTA: Esse nível de severidade é aplicado quando há indisponibilidade do uso do Software. O atendimento deverá ser em até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado; o diagnóstico e resolução adotada para o saneamento desse tipo de notificação deverá ser de, no máximo, 2 (dois) dias úteis, contadas após a abertura do chamado;

II. Prioridade MÉDIA: Esse nível de severidade é aplicado quando há indisponibilidade de alguma funcionalidade do Software ou apresenta algum problema aparente, porém outras funcionalidades permanecem em pleno funcionamento. O atendimento deverá ser em até 2 (dois) dias úteis após a abertura do chamado; o diagnóstico e resolução adotada para o saneamento desse tipo de notificação deverá ser de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, corridas e contadas após a abertura do chamado; Caso o tempo necessário para a correção do incidente requerer mais do que 5 dias úteis e desde que haja alternativa para executar a tarefa relacionada (solução de contorno), o prazo de solução poderá ser estendido sem prejuízo do presente acordo de nível de serviço, conforme indicação do fabricante, mediante a apresentação de laudo técnico de diagnóstico;

III. Prioridade BAIXA: Esse nível de severidade é aplicado para a instalação, configuração e atualização de versões do Software. O atendimento deverá ser em até 3 (três) dias úteis após a abertura do chamado; a execução do suporte deverá ser de, no máximo, 15 (quinze) dias úteis, contados após a abertura do chamado.

- g) Entende-se por "atualização de versão" o fornecimento de novas versões corretivas ou evolutivas do Software, lançadas durante a vigência do contrato, mesmo em caso de mudança de designação do seu nome. A cada nova liberação de versão, a contratada deverá fornecer as atualizações de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas.

4.3.3 - Deverá haver alinhamento prévio entre as equipes de Tecnologia da Informação da Contratada e Contratante para a perfeita execução dos serviços.

4.3.4 - Este serviço será executado por profissionais com qualificação técnica no software, devendo ser certificado pelo fabricante.

5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 - A empresa contratada deverá possuir atestados de capacidade técnica com as seguintes informações:

5.1.1 Um ou mais atestados de capacidade técnica de empresa pública ou privada que comprovem a prestação dos serviços constantes neste termo de referência, contendo obrigatoriamente: data do início da prestação do serviço, data de término, CNPJ da contratante, nome da contratante, nome, cargo e telefone de contato do responsável pela emissão do atestado, número do contrato, quantidades contratadas, valor do contrato.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

5.1.2 Para o item I - Disponibilização da solução tecnológica para a gestão dos serviços consumidores de iluminação pública, como o modelo adotado para a contratação é de Software como serviço, a empresa deverá apresentar, através de atestado de capacidade técnica, a comprovação de prestação de serviços de software de gestão de iluminação pública, abrangendo soluções para a gestão e aplicativos móveis para os serviços similares aos descritos neste termo de referência, quais sejam: Solução WEB de gestão, aplicativos móveis para o cidadão e aplicativo móvel para equipe de campo.

5.1.3 Para o item II - Cadastro dos pontos consumidores de iluminação pública, de alta complexidade técnica, exige-se que a empresa contratada tenha acesso aos profissionais com habilitações suficientes para a execução dos serviços. Assim, deverá apresentar através de atestado de capacidade técnica a comprovação de prestação de serviços de cadastramento de pontos de iluminação pública e prédios público, em quantidade não inferior à 10.000 (dez mil) pontos consumidores.

5.1.4 Para o item III - Serviços técnicos continuados de atualização, manutenção e suporte do software, exige-se que a empresa tenha em seu quadro permanente profissional de nível superior, detentor de certidão/atestado de responsabilidade técnica que comprove ter o profissional executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou, ainda, para empresa privada, serviço de mesmo caráter ao objeto licitado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, quanto à participação como responsável técnico ou analista.

5.1.4.1 - Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente da licitante:

- a) Sócio, comprovado através de contrato social devidamente registrado no órgão competente;
- b) Diretor, comprovado através de cópia do contrato social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) Empregado, comprovado através de cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou contrato de trabalho em vigor;
- d) Profissional contratado, comprovado através de contrato de prestação de serviços.

6 JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

6.1 - No contexto da contratação de serviços pela administração pública, a legislação preza pela análise técnica e econômica para decidir sobre a divisão do objeto, a saber, Lei 8.666, Art. 23, inciso II, alínea 'c', § 12, *in verbis*:

“(...) as obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.”

6.2 - A solução proposta é composta por diversos procedimentos, cenários e características, cada um, com inúmeros segmentos e tecnologias. Os serviços requeridos nos itens I, II e III baseiam-se nas diretrizes de boas práticas de TI da metodologia ITIL e são dependentes entre si, por sua graduação e complexidade. Para o atendimento aos usuários, é importante que a passagem de atividades entre esses níveis de serviços seja fluida e contínua para que o usuário esteja bem assistido. Logo, do ponto de vista técnico, a qualidade e harmonização dos serviços se mantém quando há fluidez na comunicação e facilidade na execução de procedimentos necessários para sua realização.

6.3 - Caso haja divisão do objeto, empresas diferentes assumiriam suas responsabilidades contratuais, considerando metodologias distintas para execução das atividades inerentes ao mesmo serviço e até mesmo diferentes ferramentas de apoio, localidade da sede e funcionários. Essa possibilidade se mostra o oposto do



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

objetivo da contratação, quando a burocracia e a pouca comunicação entre funcionários e entre as próprias empresas poderiam comprometer diretamente a qualidade final dos serviços.

6.4 - Além disso, a falha em um serviço promovido por uma empresa poderá comprometer o ambiente Institucional de forma completa; fora o entrave que causará no andamento das atividades das outras empresas contratadas.

6.5 - Nesse contexto, o gerenciamento centralizado de todos os níveis de serviço provê a harmonização do andamento das atividades, garantindo o correto cumprimento dos níveis de serviços estabelecidos e demais requisitos contratuais. Além de evitar dificuldades na execução dos contratos de cada empresa.

6.6 - Do ponto de vista econômico, o contrato torna-se praticável quando a gestão tem o devido controle sobre as atividades enquadradas nos requisitos da contratação, promovendo assim a fiscalização adequada do objeto em questão.

6.7 - Contratar fornecedor único contribui com a diminuição do custo administrativo e do gerenciamento do processo de contratação. Dessa maneira, em razão do objeto constituir solução de Tecnologia da informação de alto grau de interação entre infraestrutura e suporte técnico, de características específicas, entende-se que o parcelamento da contratação pode comprometer a sua satisfatória execução.

7 DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS VALORES ESTIMADOS

7.1 - O valor global estimado para os serviços que integram os itens I, II e III é de:

Itens	Descrição	Tipo	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
01	Disponibilização de solução tecnológica para a gestão dos serviços consumidores de iluminação pública	I – MÓDULO CADASTRAMENTO DE IP	1			
		II - MÓDULO DE GESTOR	1			
		III - MÓDULO UNIDADE CONSUMIDORA	1			
		IV - APLICATIVO PARA O CIDADÃO	1			
		V – APLICATIVO EQUIPE MANUTENÇÃO E RONDA	1			
02	Cadastramento dos Pontos Consumidores de Iluminação Pública	Pontos de IP	2.000		Não se aplica	
03	Serviços técnicos continuados de atualização, manutenção e suporte do software	Pacote de Serviços	1			

7.2 - A tabela acima apresenta uma estimativa para os itens da contratação. Os serviços serão pagos pelo quantitativo de serviços efetivamente realizados e atestados como aderentes às especificações previstas neste Termo de Referência e detalhados em Ordens de Serviço que registrarão os quantitativos a serem executados.

7.3 - PIP – Ponto de Iluminação Pública, corresponde aos pontos georreferenciados através do mapeamento



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

in loco, para o cumprimento do item II do objeto da contratação.

7.4 - Por pacote de serviço anual entenda-se a continuidade de execução dos serviços que compõem o item III do objeto durante todo o curso do interregno contratual, conforme as especificações e forma de execução descritas no item 4.3 deste Termo de Referência

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a)** Cumprir o cronograma de instalação, implantação e treinamento da Gestão dos Software, conforme as etapas relacionadas no objeto especificado, no prazo estabelecido de acordo com o cronograma apresentado no processo licitatório;
- b)** Acompanhar os testes de pleno funcionamento com os técnicos da contratante;
- c)** Executar a migração das informações e o aproveitamento, pelos módulos aplicativos ora contratados, de dados históricos e cadastrais informatizados da Contratante, até a implantação da Gestão dos Software, disponibilizados pela contratante, na forma acordada com esta, em meio eletrônico;
- d)** Solicitar junto à contratante, por escrito, a prorrogação do prazo determinado para cada etapa prevista, caso ocorram atrasos causados por motivos atribuíveis à contratante;
- e)** Garantir que o sistema e suas respectivas atualizações entregues e instaladas, desempenhem todas as funções e especificações previstas no termo de referência;
- f)** Manter a regularidade e a integridade do sistema informatizado, seu sistema gerenciador de banco de dados, informações e “softwares” aplicativos básicos;
- g)** Promover o treinamento e a capacitação dos funcionários e ou servidores da contratante, em local a ser definidos pela mesma;
- h)** Atender às solicitações de esclarecimento de dúvidas e solução de problemas da contratante;
- i)** A contratada prestará todo e qualquer suporte à contratante, no sentido de solucionar pendências relativas à contratação do software de Gestão, junto aos órgãos públicos municipais, estaduais, federais ou privados, caso isto seja necessário;
- j)** Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, colocando à disposição da Administração, sempre que for solicitado, o encarregado geral, facultando o livre acesso aos registros e documentos pertinentes, sem que esta fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do CONTRATANTE;
- k)** Deverá manifestar, por escrito, seu compromisso de manutenção de sigilo, quanto a informações ou características técnicas de aplicações do material da administração da Contratante, a qual vier a obter acesso, em razão de sua atuação;
- l)** Manter sob absoluto sigilo, todas as informações que lhe forem transmitidas, pela Contratante, em razão da execução do objeto do presente contrato, protegendo-as contra a divulgação a terceiros, ou a seus prestadores de serviços, que no desenvolvimento de suas atividades tenham necessidade de conhecê-las, instruindo devidamente as pessoas responsáveis pelo tratamento de tais informações a protegê-las e manter a confidencialidade das mesmas;
- m)** A contratada obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta, e em especial:
 - I** - Cumprir os prazos estipulados e demais obrigações constantes deste Contrato;
 - II** - Substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o software de Gestão não aceito(s) pelo Contratante, por apresentar defeitos ou não atender às especificações exigidas;
 - III** - Atender prontamente a quaisquer reclamações;
 - IV** - Esclarecer dúvidas de caráter geral ou específico quanto à utilização do software de Gestão, feitas em dias úteis e no horário comercial;
 - V** - Executar os serviços, verificações técnicas e reparos por meio de técnicos comprovadamente especializados, responsabilizando-se pela atuação;
- n)** A contratada não poderá caucionar nem utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- o)** A contratada responsabilizar-se-á, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do objeto deste Contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;
- p)** A contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;
- q)** A contratada arcará com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- r)** A contratada deverá comunicar imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;
- s)** Fornecer aos funcionários e prepostos, previamente designados pela CONTRATANTE, treinamento adequado e necessário ao bom funcionamento e operação dos sistemas, com carga horária mínima de 8 (oito) horas de duração;
- t)** Se durante o treinamento, for verificado o aproveitamento insatisfatório de qualquer dos funcionários ou prepostos da CONTRATANTE para o manuseio e operação dos sistemas, tal fato será comunicado a CONTRATANTE que deverá providenciar a substituição do funcionário/preposto, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) da respectiva comunicação, sendo um novo treinamento executado por parte da contratada para esse novo funcionário sem ônus a contratante;
- u)** Constatando-se que o aproveitamento insatisfatório dos funcionários ou prepostos da CONTRATANTE decorre de inaptidão do treinador designado pela CONTRATADA, esta deverá promover a sua substituição no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), reiniciando-se o treinamento com observância da carga horária mínima, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE;
- x)** Produzir cópias diárias (backup) dos dados nos Sistemas objeto deste contrato, para evitar transtornos como perdas de dados ocasionadas por falta de energia, problemas de hardware, operação indevida ou não autorizada, invasão de softwares externos (tais como o vírus). A CONTRATANTE não se responsabiliza pelo conteúdo das informações contidas no(s) banco(s) de dados do software, sendo este de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- z)** Cumprir todas as exigências do Edital de Licitação e da Legislação, independentemente de estarem previstas neste Termo de Referência.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a)** Acompanhar, orientar e fiscalizar, diretamente, os serviços prestados pela CONTRATADA, exigindo o fiel cumprimento dos serviços contratados, competindo-lhe adotar todas as providências neste sentido;
- b)** Supervisionar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, com vistas à aferição da eficiência dos resultados das ações;
- c)** Efetuar os pagamentos devidos à contratada, conforme ajustado no presente Contrato;
- d)** Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de quaisquer imperfeições ou irregularidades na execução dos serviços contratados, fixando prazo para sua correção;
- e)** Designar um servidor responsável pela fiscalização deste contrato;
- f)** A CONTRATANTE compromete-se a usar o Software somente dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato e durante a vigência do mesmo;
- g)** Obriga-se a CONTRATANTE, a não entregar o Software nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, sendo-lhe vedado copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, onerosas ou gratuitas, provisórias ou permanentes, o Software objeto do presente contrato. De igual forma lhe é vedado modificar as características dos programas, módulos de programas ou rotinas do Software, ampliá-los, alterá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica e autorizada anuência da CONTRATADA,



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

sendo certo que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse da CONTRATANTE, que deve ser efetuada, só poderá ser operada pela CONTRATADA ou pessoa expressamente autorizada pela mesma;

h) A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware de origem idônea que possibilite a instalação/manutenção de forma remota dos Softwares objetos do presente contrato, bem como mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos Softwares lançadas;

l) Disponibilizar um meio de acesso à rede mundial de computadores "INTERNET" (Acesso Discado, Link Discado, via rádio, etc.), ou seja, um computador munido de hardwares para o meio de acesso com a internet e softwares de comunicação sugeridos pela CONTRATADA. Nos casos onde houver filtros de pacotes (FIREWALL) a CONTRATADA deverá deter condições técnicas e legais para possíveis alterações nos filtros, mantendo, assim, permanentes condições de uso, com vistas a dar maior agilidade, eficiência e segurança à prestação do serviço (SUPORTE TÉCNICO/ MANUTENÇÃO/ ATUALIZAÇÃO);

j) A CONTRATANTE será responsável pela proteção dos “softwares”, bem como das ferramentas a ela cedidos, contra o uso ou o acesso indevidos, e se obrigará a utilizá-los exclusivamente na vigência contratual e em conformidade com as condições estabelecidas pelo outorgante das licenças;

k) Não utilizar o sistema informatizado de gestão pública em evidência, em quaisquer eventos, promoções ou publicações, sem o conhecimento e autorização prévia e por escrito da contratada;

l) Pôr a disposição da contratada, na forma acordada com esta, em meio eletrônico, os dados históricos e cadastrais informatizados do Município Contratante, até a implantação do sistema informatizado de gestão pública, para conversão e aproveitamento pelos módulos aplicativos ora contratados;

m) Estabelecer orientações e determinações adequadas junto a seus funcionários e ou servidores ou pessoas as quais venha a ser facilitado o acesso, no sentido de que os materiais e dados do sistema informatizado de gestão pública sejam corretamente manuseados, de modo a não violar qualquer dos compromissos aqui estabelecidos relativos ao uso, proteção e segurança de todo o sistema. No caso de alguma violação se consumir contra a sua vontade e sem seu conhecimento prévio, a contratante dará conhecimento dos fatos à contratada, além de empreender as ações necessárias no sentido de sustar ou anular a situação de violação;

n) Formar as equipes para atuarem com os consultores da contratada no processo de implantação, preferencialmente em tempo integral;

o) Informar e manter atualizado junto à contratada nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto;

p) A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA a alteração nas legislações federal, estadual e municipal, encaminhando o diploma legal anterior e o novo, informando a data de sua publicação e o início de sua vigência. A CONTRATADA de posse dessas informações fará uma análise técnica e apresentará uma estimativa do esforço e prazo para a entrega da versão do software adequada à alteração, sempre respeitando sua metodologia de desenvolvimento. A CONTRATANTE se compromete, ainda, a atuar como interlocutora da CONTRATADA, quando necessário, junto aos órgãos regulador-fiscalizadores, para dirimir dúvidas técnicas e/ou pedidos de esclarecimentos.

10 RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Prefeitura Municipal.

11 DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

11.1 - O Fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, nos termos deste Termo;

11.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

11.3 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Prefeitura Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

12 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura

Projeto/Atividade: 1.045 - Ampliar a Extensão da Rede de Energia Elétrica

Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos-Infra-Estrutura

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica